

Membros	Total de votos
América Latina e Caraíbas	362
Barbados	7
Bolívia (*)	19
Brasil (*)	157
Colômbia (*)	19
Costa Rica	7
República Dominicana	7
Equador (*)	11
Guatemala (*)	8
Guiana (*)	12
Haiti	7
Honduras (*)	8
México (*)	15
Nicarágua	8
Panamá (*)	8
Paraguai	10
Peru (*)	24
Suriname (*)	10
Trindade e Tobago (*)	7
Venezuela (*)	18
<i>Total</i>	1 000

(*) Membro do Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais.

ANEXO B

Lista dos Governos que participam na Conferência das Nações Unidas para a negociação de um acordo destinado a suceder ao Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais que são potenciais membros consumidores, na acepção do artigo 2.º («Definições»).

Albânia.
 Argélia.
 Austrália (*).
 Canadá (*).
 China (*).
 Egipto (*).
 Comunidade Europeia (*):
 Áustria (*);
 Bélgica (*);
 República Checa;
 Estónia;
 Finlândia (*);
 França (*);
 Alemanha (*);
 Grécia (*);
 Irlanda (*);
 Itália (*);
 Lituânia;
 Luxemburgo (*);
 Países Baixos (*);
 Polónia;
 Portugal (*);
 Eslováquia;
 Espanha (*);
 Suécia (*);
 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (*).

Irão (República Islâmica do).
 Iraque.
 Japão (*).
 Lesoto.
 Líbia.
 Marrocos.
 Nepal (*).
 Nova Zelândia (*).
 Noruega (*).

República da Coreia (*).
 Suíça (*).
 Estados Unidos da América (*).

(*) Membro do Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 1442/2008

de 12 de Dezembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2007, de 7 de Maio, que aprovou os princípios orientadores e o conteúdo da reforma consular, consagrou um conjunto de alterações à rede consular então existente, tendo em vista o aproveitamento eficazmente dos recursos físicos e humanos de que o País dispõe para promover de forma integrada os interesses políticos, económicos e culturais de Portugal e dos portugueses no estrangeiro.

Na sequência da reestruturação da rede consular levada a cabo neste âmbito, foram criados vários consulados honorários cuja particular localização justificam, quer pela distância, quer pelo isolamento, quer pela grande comunidade portuguesa residente, que possam praticar determinados actos consulares, sendo autorizadas, para o efeito, as competências próprias dos vice-cônsules dos consulados-gerais e consulados, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/98, de 27 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/98, de 27 de Março, que os Consulados Honorários de Portugal em Bilbau, Durban, Orleans, Tours, Santos e Windhoek fiquem autorizados a praticar actos de registo civil, de notariado e de recenseamento eleitoral e a emitir documentos de viagem.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*, em 14 de Novembro de 2008.

Aviso n.º 228/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino Unido, a 29 de Agosto de 2008, modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Autoridade

(Modificação)

Reino Unido, 29 de Agosto de 2008

O endereço da autoridade central, para a Inglaterra e País de Gales (modificação a partir de 22 de Agosto de 2008) é o seguinte:

The Senior Master, The Foreign Process Department, Royal Courts of Justice, Strand, Londres WC2A 2LL.

Telefone central: +442079476000; telefone: +442079476691; fax: +442079476237.

Site da Internet: www.hmcourts-service.gov.uk.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971.

A Convenção foi ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974, e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 25 de Fevereiro de 1974, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A autoridade nacional competente, para efeitos desta Convenção, é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 229/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Novembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a adesão dos Emiratos Árabes Unidos, em 6 de Novembro de 2008, à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Adesão

Emirados Árabes Unidos, 6 de Novembro de 2008.

De acordo com o n.º 2 do artigo 93.º, os Emiratos Árabes Unidos depositaram o seu instrumento de adesão à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 6 de Novembro de 2008.

O Acordo entrará em vigor para os Emiratos Árabes Unidos, nos termos do seu artigo 95.º, em 5 de Janeiro de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo de 24 de Fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 49, de 2 de Março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado em 13 de Abril de 1911, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 230/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a modificação de autoridade, em 19 de Setembro de 2008, do Principado de Andorra à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Andorra, 19 de Setembro de 2008.

(modificação)

As autoridades competentes para emitir a apostilha prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Convenção são:

El(la) ministre(a) d'Afers Exteriors [o(a) Ministro(a) dos Negócios Estrangeiros];

El(la) ministre(a) de Presidència i Finances [o(a) Ministro(a) da Presidência e das Finanças];

El(la) ministre(a) de Justicia i Interior [o(a) Ministro(a) da Justiça e do Interior];

El(la) director(a) d'Afers Bilaterals, Consulars i Unió Europea [o(a) director(a) dos Assuntos Bilaterais, Consulares e União Europeia];

El(la) director(a) d'Afers Multilaterals i Cooperació [o(a) director(a) dos Assuntos Multilaterais e Cooperação];

El(la) cap d'Àrea d'Afers Generals i Jurídics del Ministeri d'Afers Exteriors [o(a) encarregado(a) do Serviço de Assuntos Gerais e Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros].

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 231/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa, nas Antilhas Neerlandesas e em Aruba) comunicou a retirada de objecção, em 16 de Setembro de 2008, à adesão da Índia à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Retirada de objecção

Países Baixos, 16 de Setembro de 2008.

O Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa, nas Antilhas Neerlandesas e em Aruba) retira a declaração de objecção à adesão da Índia à Convenção, feita nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Convenção.

Por consequência, a Convenção entrou em vigor entre o Reino dos Países Baixos e a Índia em 16 de Setembro de 2008.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.